

S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

Avenida São José, 1951 - Fone: (16)3851-1522 - CEP: 14.640-000 - Morro Agudo - SP
CNPJ: 45.345.873/0001-74

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 10.552



ESTATUTO SOCIAL

(ADAPTADO À LEI N.º 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.)



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º - O "Serviço de Obras Sociais" também designado pela sigla S.O.S. de Morro Agudo, constituída em 15/03/1973, é uma associação para fins não econômicos, com sede na Avenida São José, 1951, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, de duração por tempo indeterminado, terá como finalidades:

- a - suprir com o necessário para a vida os verdadeiros indigentes domiciliados em Morro Agudo, e assim eliminar a causa da mendicância nas ruas;
- b - socorrer aos pobres, mesmo não fichados como indigentes, em caso de necessidade eventual ou urgente;
- c - socorrer por tempo limitado, pessoas válidas necessitadas e agenciar para elas colocação ou emprego honesto, compatível com as suas aptidões;
- d - aconselhar o pai ou mãe pobre e ignorante, no sentido de enviar seu filho menor à escola;
- e - auxiliar e apoiar, quando possível, as outras associações de fins não econômicos existentes em Morro Agudo, procurando manter com elas as melhores relações e com elas colaborando;
- f - agir sem preocupações partidárias e pedir aos poderes públicos e a outras associações, apoio moral e material;
- g - interessar-se junto das autoridades competentes pela solução dos casos prejudiciais à moral e a higiene social;
- h - trabalhar em parceria com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar no combate à fome no município de Morro Agudo, SP.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Artigo 2.º - A receita do "Serviço de Obras Sociais" - S.O.S. - será constituída pelas mensalidades arrecadadas junto aos associados contribuintes, rendimentos do patrimônio

S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

Avenida São José, 1951 - Fone: (16)3851-1522 - CEP: 14.640-000 - Morro Agudo - SP

CNPJ: 45.345.873/0001-74

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM

MICROFILME SOB N.º 0.552

que formar, auxílios e subvenções da União, Estado e do Município, doações, legados, festividades e outras.

§ Único - Compete à Diretoria a fixação ou não de mensalidade a ser paga pelos associados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS



Artigo 3.º - Os associados serão classificados em 04 (quatro) categorias:

- a-) **Fundadores:** Todas as pessoas que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação;
- b-) **Contribuintes:** Todas as pessoas que, tendo meios honestos de vida, se inscrever na categoria c, como tal, admitida pela Diretoria;
- c-) **Remidos:** Os que hajam contribuído de uma só vez, com a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou a quantia que, periodicamente, for pré-estabelecida pela Diretoria.
- d-) **Beneméritos** Os que, por títulos que a Diretoria conferir, houverem prestado relevantes serviços à associação, ou que tenham contribuído com donativos em dinheiro ou espécie, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1.º - O número de associados é ilimitado;

§ 2.º - Será aplicado a pena de exclusão ao associado que:

- a) causar dano moral ou material a associação;
- b) não comparecer as reuniões com regularidade;
- c) servir da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- d) sem motivo justificado, deixar de pagar 06 (seis) mensalidades consecutivas, se fixadas pela Diretoria.

§ 3.º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso a assembléia geral especialmente convocada para este fim.

§ 4.º - O associado poderá demitir-se da associação mediante correspondência encaminhada à Diretoria.

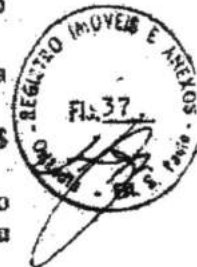
Artigo 4.º - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações Sociais;

Artigo 5.º - São deveres dos associados:

- a-) prestar serviços, quando solicitamos pela Diretoria;
- b-) acatar e submeter-se às decisões das Assembléias Gerais;
- c-) contribuir regularmente para a associação com as cotas a que se obrigarem;
- d-) promover a expansão da associação, elevando-lhe as finalidades no meio social da cidade.

Artigo 6.º - São direitos dos associados:

- a-) comparecer as Assembléias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados ou que possam vir a ser prestados pelo S.O.S.;



S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

Avenida São José, 1951 - Fone: (16)3851-1522 - CEP: 14.640-000 - Morro Agudo - SP

CNPJ: 45.345.873/0001-74

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 10.552

- b-) discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e o balanço anual, apresentados pela Diretoria, podendo examinar os respectivos documentos; -
- c-) discutir e votar os assuntos apresentados em Assembleia Geral;
- d-) votar e ser votado para os cargo da Diretoria e Conselho Fiscal;
- e-) exercer com probidade, zelo, dedicação e exação, os cargos para os quais tenham sido eleitos.

§ Único - Os direitos conferidos aos associados somente poderão ser por eles exercitados estando em dia com as obrigações sociais.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7.º - São órgãos da administração da associação:

- a-) Assembleia Geral;
- b-) Diretoria;
- c-) Conselho Fiscal;

Artigo 8.º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da associação, e será constituída de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante convocação feita através de Comunicado Escrito a todos os associados com protocolo de entrega, ou através de Edital de Convocação feita através de jornal local, com antecedência mínima de 05 (cinco) antes da data de sua realização, competindo-lhe privativamente:

- a-) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b-) aprovar as prestações de contas e relatórios;
- c-) reformar estatutos em parte ou total;
- d-) resolver sobre a dissolução da associação e a destinação do seu patrimônio ou fusão com outras entidades;
- e) eleger e destituir os administradores;

§ 1.º - Para as deliberações a que se referem as letras "c" e "e" é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1.ª convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 9.º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de julho, em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em Segunda convocação uma

(uma) hora após, com qualquer numero, para deliberar sobre as letras "a" e "b" do artigo 8.º.

Artigo 10.º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que for convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

Avenida São José, 1951 - Fone: (16)3851-1522 - CEP: 14.640-000 - Morro Agudo - SP

CNPJ: 45.345.873/0001-74

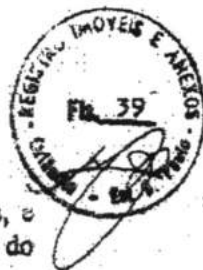
PROTOCOLADO E REGISTRADO EM

MICROFILME SOS N.º 10.552

Artigo 11.º - As decisões da Assembléia Geral serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples, com exceção do disposto no § 1.º do artigo 8.º.

§ Único - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria, ou o seu substituto legal, se necessário.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA



Artigo 12.º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de:

- Um Presidente de Honra;
- Um Presidente Executivo;
- Um Vice-Presidente;
- Dois Secretários;
- Dois Tesoureiros;

§ 1.º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 2.º - A Diretoria delibera com a presença de quatro 4 (quatro) membros, pelo menos, e por maioria de votos, reunindo-se mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente;

Artigo 13.º - Compete a Diretoria: -

- resolver sobre forma, espécie e quantidade, tempo e lugar, da distribuição de socorros dentro do respectivo orçamento;
- organizar o serviço de sindicância para verificação de casos de necessidades eventuais ~~ocorridas~~, estado real de indigência dos pedintes e os casos especiais que ocorrem;
- fazer revisão do registro dos indigentes, excluindo ou incluindo nomes, segundo o critério que adotar;
- deliberar sobre a admissão de novos associados;
- Nomear comissões, permanentes, ou não, que forem necessárias para auxiliar os trabalhos de sindicância, de distribuição de socorros e outras;
- Deliberar a respeito dos socorros extraordinários de que tratam os itens "b" e "c", do artigo 1.º;
- Convocar ordinária ou extraordinariamente o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

Artigo 14.º - Dos trabalhos da Diretoria

- Fornecer o recurso financeiro necessário à manutenção das obras da Associação;
- Resolver sobre a forma e espécie de iniciativas tendentes a coletar subsídios monetários;
- Angariar contribuintes;
- Promover festas especiais com o fim de obter recursos financeiros para a Associação;
- Nomear comissões, permanentes ou não, que forem necessárias ao serviço informativo;
- Convocar ordinária ou extraordinariamente os seus membros;

S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

Avenida São José, 1951 - Fone: (16) 3851-1522 - CEP: 14.640-000 - Morro Agudo - SP

CNPJ: 45.345.873/0001-74

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM

MICROFILME SOB N.º 10.552

- g) Executar as deliberações do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, no que se lhe referir;

Artigo 15.º - Ao Presidente de Honra Compete:

- a) Prestigiar todas as iniciativas da associação, postulando o seu engrandecimento elevando os seus sadios objetivos, perante quaisquer pessoas, instituições públicas privadas e as autoridades locais.

Artigo 16.º - Ao Presidente Executivo Compete:

- a) Presidir a Assembléia Geral, as sessões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) Convocar a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
c) Apresentar ao Conselho Fiscal, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento de receita e da despesa e dos trabalhos em geral, e, na última sessão de cada ano, um relatório minucioso e completo da vida da Associação;
d) Representar a associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
e) Assinar juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos que representem valor monetário da associação;
f) Rubricar todos os livros destinados à escrituração da associação;
g) Assinar as Atas das reuniões lavradas em livros próprios;
h) Apresentar relatório anual, e de fim de mandato, das atividades da associação, para aprovação da Assembléia Geral;

Artigo 17.º - Aos Vice - Presidentes compete:

- a) Tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) Substituir ao Presidente, nos impedimentos ou vacâncias, auxiliando-o diretamente nos trabalhos;

Artigo 18.º - Compete ao 1.º Secretário:

- a) Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, lavrando as atas respectivas;
b) Substituir ao Vice - Presidente, guardada a ordem, nos casos de vacância, ausência ou impedimentos;
c) Redigir os ofícios, memorandos, comunicações e relatórios;
d) Manter permanentemente atualizados os arquivos da Diretoria, em harmonia com os Tesoureiros;
e) Assessorar ao Presidente em todas as atividades da Diretoria;

Artigo 19.º - Compete ao 2.º Secretário:

- a) Substituir ao 1.º Secretário nos impedimentos ou vacâncias.

Artigo 20.º - Ao 1.º Tesoureiro compete:

- a) Manter em dia a contabilização dos valores da Associação;
c) Elaborar os balancetes e o balanço anual da Associação, em cada exercício;



S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

Av. São José, 1951 - Fone: (16)3851-1522 - CEP: 14.640-000 - Morro Agudo - SP

CNPJ: 45.345.873/0001-74

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM

MICROFILME SOB N.º 10.552

- d) Assinar juntamente com o Presidente Executivo, os cheques e documentos que representem valor monetário da associação;
- e) Participar ativamente de todas as práticas que importem em arrecadação de numerário para a associação, prestando as respectivas contas na primeira oportunidade.

Artigo 21.º - Ao 2.º Tesoureiro compete:

- a) Substituir ao 1.º Tesoureiro nos impedimentos ou vacâncias.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24.º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 25.º - O Conselho Fiscal reunisse-a ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, convocado pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 26.º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, quando julgar necessário, documentos e livros em uso pela associação, levando ao conhecimento da Diretoria ou da Assembleia Geral as irregularidades porventura constatadas;
- b) Emitir parecer sobre o Balanço, a Demonstração da Receita e Despesa, e a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício findo;
- c) Fiscalizar a questão econômico-financeira da associação;
- d) Votar o orçamento anual da receita e da despesa;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27.º - Os membros da Diretoria e do Conselho, ou ainda os associados da associação, não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e a associação só se obrigará com terceiros por documentos jurídicos perfeitos e acabados, assinados, uns e outros, pelo Presidente da Diretoria e o 1.º Tesoureiro, ou pelos procuradores que constituírem.

Artigo 28.º - O "Serviço de Obras Sociais" - S.O.S. - só se extinguirá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações, e, do mesmo modo, no caso de fusão com outra associação.

§ Único - Em caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade



S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

Avenida São José, 1951 - Fone: (16)3851-1522 - CEP: 14.640-000 - Morro Agudo - SP

CNPJ: 45.345.873/0001-74

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 10.552

- d) Assinar juntamente com o Presidente Executivo, os cheques e documentos que representem valor monetário da associação;
- e) Participar ativamente de todas as práticas que importem em arrecadação de numerário para a associação, prestando as respectivas contas na primeira oportunidade.

Artigo 21.º - Ao 2.º Tesoureiro compete:

- a) Substituir ao 1.º Tesoureiro nos impedimentos ou vacâncias.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24.º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 25.º - O Conselho Fiscal reunisse-a ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, convocado pelo Presidente da Diretoria.



Artigo 26.º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, quando julgar necessário, documentos e livros em uso pela associação, levando ao conhecimento da Diretoria ou da Assembleia Geral as irregularidades porventura constatadas;
- b) Emitir parecer sobre o Balanço, a Demonstração da Receita e Despesa, e a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício findo;
- c) Fiscalizar a questão econômico-financeira da associação;
- d) Votar o orçamento anual da receita e da despesa;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27.º - Os membros da Diretoria e do Conselho, ou ainda os associados da associação, não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e a associação só se obrigará com terceiros por documentos jurídicos perfeitos e acabados, assinados, uns e outros, pelo Presidente da Diretoria e o 1.º Tesoureiro, ou pelos procuradores que constituírem.

Artigo 28.º - O "Serviço de Obras Sociais" - S.O.S. - só se extinguirá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações, e, do mesmo modo, no caso de fusão com outra associação.

§ Único - Em caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SBB n.º 10.552



S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

Avenida São José, 1951 - Fone: (16)3851-1522 - CEP: 14.640-000 - Morro Agudo - SP
CNPJ: 45.345.873/0001-74

Artigo 29.º - Os membros da Diretoria, do Conselho, e os associados, em qualquer circunstância, não perceberão remuneração pelo exercício dos respectivos cargos ou decorrentes da condição de associado, seja a que tipo for.



Artigo 30.º - A Diretoria, mediante anuência prévia da Assembléia Geral, poderá contratar com entidades de direito público e privado empréstimos financeiros, podendo dar, em garantia hipotecária os bens que integram o patrimônio social, firmando o Presidente os respectivos instrumentos.

Artigo 31.º - São considerados dispositivos estatutários, naquilo que não colidir, todas as comunicações, memorandos, avisos e outras providências, decididas pela Diretoria e firmados pelo Presidente.

Artigo 32.º - A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Artigo 33.º - Não será permitida a associação tomar posição política, apoiar partidos ou organizações político-partidaria.

Artigo 34.º - O presente do Estatuto substitui o então existente, aprovado em Assembléia Geral realizada em 15 de março de 1973, alterado em 29 de maio de 1990, registrado sob n.º 104, folhas n.º 72 no livro A, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Orfândia, Estado de São Paulo em 27 de março de 1973.
O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2004, e entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Morro Agudo, 01 de abril de 2004.

Maria Terezinha Zanin Sacoman
Presidente

Dr. Davilson dos Reis Gomes
Advogado
OAB/SP n.º 83.117

PO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELA DE TAXAS
Reconheço por assinatura a firma e o nome de MARIA TEREZINHA ZANIN SACOMAN, DAVILSON DOS REIS GOMES, de acordo com o valor assinado, e dou fé.
Morro Agudo, 14 de maio de 2004.
Eu testamento de verdade.
LAIR FRANZONI JUNIOR - INSTRUMENTO DE OFÍCIO
Total: R\$ 4,50 e VÁLIDO ORIENTE COM O VALOR DE R\$ 4,50

